

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI. CNPJ: 92.264.472/0001-70

VALOR CONTRATADO: 3.690,00 (Três Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:9DC992A4

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30-2020**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 85.510.733/0001-29

VALOR CONTRATADO: 21.930,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:7A885996

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 31-2020**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 31 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Veículo tipo micro-ônibus para compor a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis/Pr, conforme processo de Pregão nº 14/2020.

CONTRATADO: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. CNPJ: 20.290.311/0001-40

VALOR CONTRATADO: R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e ou oriundos de convênios (Ministério do Desenvolvimento Social).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:C696552F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 144/2020**

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 021/2020.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, Processo Administrativo nº 021/2020, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é Aquisição de cestas básicas e contratação de serviços de assistência funeral com material, custeados pelo recurso da Deliberação no 68/2019 – CEAS-PR, para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica que são acompanhadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Marilena – PR.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 em favor da empresa: **SUPERMERCADO SMC EIRELI, CNPJ Nº 22.081.342/0001-16**, com sua proposta no valor de R\$ 11.700,00 (-Onze mil e setecentos reais-).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR,
EM 27 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosimere Molina Giacobbo

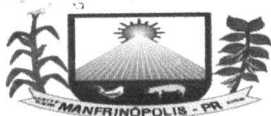
Código Identificador:C188978E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020**

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: SUPERMERCADO SMC EIRELI - CNPJ Nº 22.081.342/0001-16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000265

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de aquisição de materiais nº
30/27/04/2020, que entre si celebram de um lado o
Município de Manfrinópolis e de outro lado a
Empresa **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Encantilado, nº 11, Centro, Manfrinópolis CEP: 85.628-000 inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. CAETANO ILAIR ALIEVI, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF nº: 526.158.809-00 doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.510.733/0001-29, com sede RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETTO, 2827 - CEP: 85601090 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. AURÉLIO FRANCISCO MILANI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 284.466.079-72, RG nº 1565024-9, residente e domiciliado na RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETTO, 2827 - CEP: 85601090 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO e-mail ELOAMILANI@HOTMAIL.COM Telefone 46 3523 1170, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **13/2020**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	3	6422	Ensiladeira com 01 linha, com bica hidráulica, cambão telescópico, com 12 facas e caixa de transmissão por cardan.	MENTA	UNID	1,00	21.930,00	21.930,00
TOTAL								21.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no município licitador em no máximo 30 Dias corridos após assinatura do contrato e emissão da solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Parágrafo Único: A garantia mínima do objeto está especificado no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.930,00** (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.

O pagamento será efetuado com Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento) através da Dotação

Orçamentária:



000266

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2728	09.002.20.606.2001.1010	1016	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO " que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000267

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(I) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(II) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(III) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(IV) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(V) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



000268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 ano** conforme a partir de sua assinatura visando o comprimento da garantia do objeto qual é 01 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico **13/2020** – Processo Licitatório nº **59/2020** e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

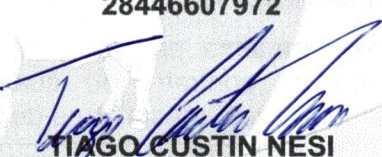
As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Manfrinópolis em 27/04/2020


Prefeito Municipal de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA
AURÉLIO FRANCISCO MILANI
28446607972


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha 01


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000269

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de aquisição de materiais nº
30/27/04/2020, que entre si celebram de um lado o
Município de Manfrinópolis e de outro lado a
Empresa **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Encantado, nº 11, Centro, Manfrinópolis CEP: 85.628-000 inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. CAETANO ILAIR ALIEVI, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF nº: 526.158.809-00 doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.510.733/0001-29, com sede RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETTO, 2827 - CEP: 85601090 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. AURÉLIO FRANCISCO MILANI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 284.466.079-72, RG nº 1565024-9, residente e domiciliado na RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETTO, 2827 - CEP: 85601090 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO e-mail ELOAMILANI@HOTMAIL.COM Telefone 46 3523 1170, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **13/2020**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	3	6422	Ensiladeira com 01 linha, com bica hidráulica, câmbio telescópico, com 12 facas e caixa de transmissão por cardan.	MENTA	UNID	1,00	21.930,00	21.930,00
TOTAL								21.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no município licitador em no máximo 30 Dias corridos após assinatura do contrato e emissão da solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Parágrafo Único: A garantia mínima do objeto está especificado no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.930,00** (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.

O pagamento será efetuado com Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento) através da Dotação Orçamentária:



000270

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2728	09.002.20.606.2001.1010	1016	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO " que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000271

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(I) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(II) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(III) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(IV) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(V) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



000272 **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 ano** conforme a partir de sua assinatura visando o comprimento da garantia do objeto qual é 01 ano.

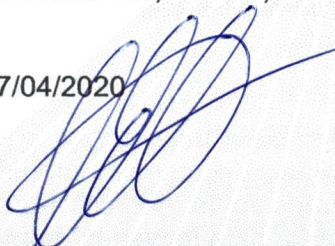
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico **13/2020** – Processo Licitatório nº **59/2020** e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

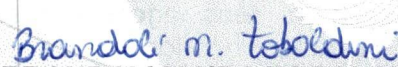
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

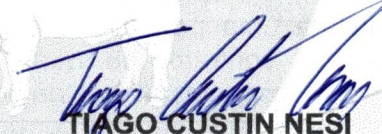
As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Manfrinópolis em 27/04/2020


Prefeito Municipal de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA
AURÉLIO FRANCISCO MILANI
28446607972


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha 01


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000273

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 85.510.733/0001-29

VALOR CONTRATADO: 21.930,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1697 Pág.: 64
Data: 28 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1998 Pág.: 150
Data: 28 / 04 / 2020.


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
DECRETO Nº 120/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barracão/PR;

Considerando disposto no Decreto Estadual nº. 4.230 de 16/03/2020, artigo 8º e a Resolução nº. 1016/2020, emitido pela Secretaria Estadual de Educação;

Considerando o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação nº. 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria de Educação de Barracão/PR, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a suspensão do calendário escolar para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Município de Barracão, Estado do Paraná, estabelece em caráter excepcional o regime especial de oferta das atividades educacionais na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná;

§ 2º. As aulas da Educação Infantil, que compreendem os CMEIS e os Prés, permanecem suspensas;

§ 3º. Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, revogando as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão nº 13/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2020 referente à aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em favor das empresas conforme abaixo:

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	2	Carreta agrícola basculante, caçamba capacidade mínima de 05 toneladas com eixo tandem com pneus novos.	USBR	TF5000	UN	1,00	11.747,20	11.747,20	
TOTAL								11.747,20	
KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Arado subsolador 05 hastes em ferro fundido com largura de 1,70m com abraçadeira com espessura de 20mm.	KLR-KOHLER	ASSAL	UNID	1,00	3.690,00	3.690,00	
TOTAL								3.690,00	
MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	3	Ensiladeira com 01 linha, com bica hidráulica, câmbio telescópico, com 12 facas e caixa de transmissão por cardan.	MENTA	SUPREMA FS1	UNID	1,00	21.930,00	21.930,00	
TOTAL								21.930,00	

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 13/2020 datada de 08/04/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: LUIZ BUDZINSKI E CIA LTDA - CNPJ Nº 04.278.218/0001-63
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.
 ORIGEM: Processo dispensa nº 05/2020. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.460,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1970	08.002.08.243.0110.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 27 de abril de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 85.510.733/0001-29
 VALOR CONTRATADO: 21.930,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI. CNPJ: 92.264.472/0001-70
 VALOR CONTRATADO: 3.690,00 (Três Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
LEI Nº 2.262/2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 0901 - DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
 20.606.0003.2.031 - Divisão de Cooperativismo e Associativismo
 694 4.4.90.52.00.00.00.00.1501 - Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 42.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0403 - DIVISÃO DE URBANISMO
 15.452.0010.2.013 - Manutenção da Divisão de Urbanismo
 692 4.4.90.51.00.00.00.00.1501 - Obras e Instalações.....R\$ 42.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 24 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019
Processo inexigibilidade nº 12/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS II) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 às 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;

VIGÊNCIA: 27/04/2021

VALOR RENOVADO: R\$ 45.000,00

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: URGELIO DE FREITAS VIEIRA - Representante Legal

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI. CNPJ: 92.264.472/0001-70

VALOR CONTRATADO: 3.690,00 (Três Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:9DC992A4

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 13/2020.

CONTRATADO: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 85.510.733/0001-29

VALOR CONTRATADO: 21.930,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio nº 048/2019 junto a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:7A885996

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 31-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 31 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Veículo tipo micro-ônibus para compor a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis/PR, conforme processo de Pregão nº 14/2020.

CONTRATADO: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. CNPJ: 20.290.311/0001-40

VALOR CONTRATADO: R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

RECURSOS: Recursos Próprios e ou oriundos de convênios (Ministério do Desenvolvimento Social).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:C696552F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 144/2020

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 021/2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, Processo Administrativo nº 021/2020, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é Aquisição de cestas básicas e contratação de serviços de assistência funeral com material, custeados pelo recurso da Deliberação no 68/2019 – CEAS-PR, para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica que são acompanhadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Marilena – PR.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 em favor da empresa: **SUPERMERCADO SMC EIRELI, CNPJ Nº 22.081.342/0001-16**, com sua proposta no valor de R\$ 11.700,00 (-Onze mil e setecentos reais-).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosiméire Molina Giacobbo

Código Identificador:C188978E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: SUPERMERCADO SMC EIRELI - CNPJ Nº 22.081.342/0001-16.



Memorando

Pregão Eletrônico nº 13/2020

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 13/2020 em sua fase externa foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 276 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo

LEIEST Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95